

Brasília — Distrito Federal

matrícula

ficha

-2865-

-1-

MATRÍCULA DO IMÓVEL: - Lote de terreno nº 180 (cento e oitenta), da Quadra 2 (dois), do Setor de Armazenagens e Abastecimento (S.A.A.) medindo 50,00m pelos lados Norte e Sul e 10,00m pelos lados Leste e Oeste, perfazendo a área de 500,00m²., limitando-se com os lotes nºs 170 e 190, da mesma Quadra.-----

PROPRIETÁRIA: - IRFASA S/A- CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com sede nesta Capital, CGC/MF nº 00.023.150/0001-10.-----

REGISTRO ANTERIOR: - nº 9099, às fls.065, do Livro nº 3-M (antigo), deste Cartório.-----

DOU FÉ. - Em 15 de outubro de 1976. - OFICIAL, *[assinatura]*

R.1/2865. - TRANSMITENTE: - IRFASA S/A- CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com sede nesta Capital, CGC/MF-nº 00.023.150/0001-10. - ADQUIRENTE: - IRFASA CONCRETO LTDA., com sede nesta Capital, CGC/MF-nº 00.446.443/0001-00. - TÍTULO: - Escritura Pública de Integralização de Capital, de 11/10/1976, lavrada às fls.061, do Livro 266, do 2º Ofício de Notas Local. - VALOR: - CR\$..... CR\$3.200.000,00.-----

DOU FÉ. - Em 15/10/1976. - 0 Escrevente, *[assinatura]*

R.2/2865. - DEVEDORA: - IRFASA CONCRETO LTDA., com sede nesta Capital, CGC/MF-nº 00.446.443/0001 00. - CREDOR: - BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF-nº 00.000.208/0001. - FIEL DEPOSITÁRIO: - WAYNE DO CARMO FARIA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital, CIC-nº 000.273-911 - AVALISTAS: - WAYNE DO CARMO FARIA, ANTONIO MORENO e DOUGLAS HECHT, todos brasileiros, casados, industriais, residentes e domiciliados nesta Capital, CICs.nºs 000.273.911-91, 000.599.351-20 e 000.162.251, respectivamente. - ÔNUS: - Hipoteca em primeiro lugar e sem concorrência. - TÍTULO: - Cédula de Crédito Industrial-CCI-76/037-BRB, emitida em 28/10/1976. - VALOR: - CR\$4.000.000,00 deferido para aplicação conforme Orçamento de Aplicação-Anexo I, o qual faz parte integrante do presente título. - JUROS: - Os juros são devidos à taxa de 12% ao ano e a comissão à taxa de 18%, também ao ano. - VENCIMENTO: - Em 01/11/1977. - FORMA DE PAGAMENTO: - Sem prejuízo do vencimento acima mencionado, a Devedora recolherá ao Credor, para amortização do principal e encargos da dívida, 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas de CR\$457.035,04, calculadas pela "Tabela Price", vencendo-se a primeira em 01/02/1977 e as demais na mesma data dos meses subsequentes. Os encargos (juros e comissão) do período de carência, calculados sobre os saldos devedores serão pagos mensalmente, no dia 01 de cada mês, a partir da data da liberação do crédito. A presente Cédula foi emitida nesta Capital devendo ser paga na mesma cidade. - CONDIÇÕES: - A Devedora se obrigou pelas demais cláusulas do título.-----

DOU FÉ. - Em 03/11/1976. - 0 Escrevente, *[assinatura]*

AV.3/2865. - DEVEDORA: - IRFASA CONCRETO LTDA., supra qualificada. - CREDOR: - BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A, acima qualificado. - FIEL DEPOSITÁRIO: - WAYNE DO CARMO FARIA, acima qualificado. - AVALISTAS: - WAYNE DO CARMO FARIA, ANTONIO MORENO e DOUGLAS HECHT, supra qualificados. - ÔNUS: - Hipoteca Censual em primeiro lugar e sem concorrência por extensão do vínculo das garantias constituídas na Cédula de Crédito Industrial nº 76/037-BRB, de 28/10/76, registrada sob o nº R.2/2865, objeto desta Matrícula. - TÍTULO: - Cédula de Crédito Industrial-CCI- 77/017-BRB, emitida em 14/02/1977. - VALOR: - CR\$286.000,00 deferido para aplicação conforme Orçamento de Aplicação-Anexo I, o qual faz parte integrante do presente título. - JUROS: - Os juros são devi-

(CONTINUA NO VERSO)-

(CONTINUAÇÃO)...devidos à taxa de 12% ao ano e a comissão à taxa de 18% também ao ano.-VENCIMENTO:- 16/02/1979.-FORMA DE PAGAMENTO:-Sem prejuízo do vencimento anteriormente mencionado, a Devedora recolherá ao Credor, para amortização do principal e encargos da dívida, 22(vinte e duas) prestações mensais, iguais e sucessivas, no valor de CR\$17.059,00m calculadas pela Tabela Price, vencendo-se a primeira em 16/05/1977 e as demais na mesma data dos meses subsequentes, vencendo-se a última em 16/02/1979.- Os encargos(juros e comissão) do período de carência, calculados sobre os saldos devedores serão pagos mensalmente, no dia 16 de cada mês, a partir da data da liberação do crédito. A presente Cédula foi emitida nesta Capital, devendo ser paga na mesma Cidade.-CONDIÇÕES:-A Devedora se obrigou pelas demais cláusulas do título.....

DOU FÉ.-Em 18/02/1977.-0 Escrevente, *[Assinatura]*
 AV.4/2865-Certifico que, de acordo com Petição de 31/03/1978, acompanhada de Cédula de Crédito Industrial nº CCI-77/017-BRB, devidamente quitada pelo Credor em 29/03/1978, fica cancelada a hipoteca objeto do R.2/2865 e Av.3/2865, para que não produza mais nenhum efeito de direito.....

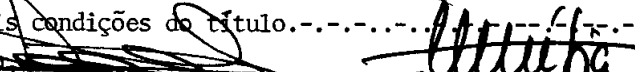
DOU FÉ.-Em 03/04/1978.-0 Escrevente, *[Assinatura]*
 AV.5/2865.-Certifico que, de acordo com Petição de 31/03/1978, acompanhada de Alteração Contratual de 24/03/1977, arquivada na Junta Comercial do D.F., sob o nº 9740, em 24/05/1977, documentos que aqui ficam arquivados, a proprietária do imóvel objeto desta matrícula, Irfasa Concreto Ltda., teve a sua razão social alterada para BETONMIX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.446.443/0001-00.....

DOU FÉ.-Em 03/04/1978.-0 Escrevente *[Assinatura]*
 R.6/2865.-HIPOTECA:-DEVEDORA OU BENEFICIÁRIA FINAL:- SABEP-SÃO BENTO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF-nº 00.479.659/0001-72, com a Interveniência de URBÁS-URBANIZAÇÃO E PREMOLDADOS LTDA, com sede nesta Capital, CGC/MF-nº 00.171.841/0001-30.
CREADOR:-BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF-nº 00.000.208/0001-00.
INTERVENIENTE GARANTE:-BETONMIX-SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA, com sede nesta Capital,CGC/MF-nº 00.446.443/0001-00.-ÔNUS:- Hipoteca em 1º lugar e sem concorrência.-TÍTULO:-Escritura de 04./05/1978, lavrada às fls.059v, do Livro nº 185, aditada por escritura de 06/08/1979, lavrada às fls.057, do Livro nº 421, ambas do 2º Ofício de Notas Local. O credor abriu à Beneficiária Final, um crédito fixo até o limite de CR\$7.000.000,00, correspondente em janeiro de 1978 a 29.372,30 ORTNS, considerando o valor unitário de CR\$238,32 da ORTN, com recursos do contrato celebrado entre o credor e o BNDE em 03/11/77, destinado a integralização de 68,9% das quotas a serem subscritas pela Beneficiária Final, no aumento de Capital Social votante da Interviente de CR\$15.000.000,00 para CR\$25.164.500,00 ao preço de emissão de CR\$1,00 cada.O Principal da dívida da Beneficiária Final, vencerá juros de 9% ao ano, calculados sobre o saldo devedor expresso em ORTN contados a partir de cada liberação de recursos efetuados e exigíveis trimestralmente, inclusive durante o período de carência, no dia 10 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, elevável de 1% ao ano na hipótese de inadimplemento de qualquer natureza. A comissão de reserva de crédito será o equivalente a 0,5% ao ano,sobre o saldo não utilizado de cada parcela do crédito, a partir de 30 dias das disponibilidades dos recursos e até a data da utilização, importância essa que será deduzida da parcela a ser

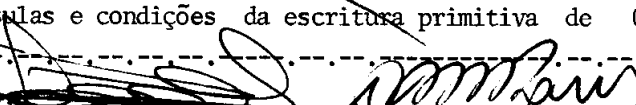
(CONTINUA NA FICHA nº 2)---

(CONTINUAÇÃO DO R.6/2865-Ficha nº 1)...a ser liberada. O principal da dívida decorrente do contrato ora registrado será pago ao Credor pela Beneficiária Final, na proporção dos créditos concedidos, após o período de carência que vai até 10 de março de 1980, em 12 prestações trimestrais e sucessivas, cada uma no valor de 1/12 avos do principal do crédito, vencíveis no dia 10 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, efetuada a conversão das ORTNs em cruzeiros da data do respectivo pagamento, vencendo-se a primeira prestação no dia 10 de junho de 1980, comprometendo-se a Beneficiária Final a liquidar com a última em 10/03/1983, todas as obrigações resultantes do contrato. CORREÇÃO MONETÁRIA:-toda a dívida da Beneficiária Final decorrente do contrato será sempre expressa em ORTNs de que trata a Lei nº 4.357, de 16/07/1964, indicada sua equivalência em cruzeiros, sendo que a Beneficiária Final poderá fazer jus ao incentivo fiscal, nos termos do Dec.Lei nº 1.531, de 30/03/77, desde que a Interviente, na conformidade de seu contrato social, destine pelo menos 25% do lucro líquido de cada exercício aos quotistas. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS:-WAYNE DO CARMO FARIA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital, CIC-nº 000.273.911-91 acionista da Beneficiária Final, obrigou-se a manter sob a forma nominativa as ações representativas de sua participação no capital social votante da Beneficiária Final, correspondente a no mínimo, 51% desse Capital; IRFASA S/A-CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, maior quotista da Interviente, se obrigou na qualidade de Fiadora Solidária do instrumento ora registrado. CONDIÇÕES:-Obrigaram-se as partes pelas demais condições do título.-.....
DOU FÉ:-Em 28/08/1979.-O Escrevente, *Roberto Dutra*

R.7/2865.-HIPOTECA:-DEVEDORA:- IRFASA S/A-CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com sede nesta Capital, CGC/MF-nº 00.023.150/0001-10.-CREDOR:- BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF-nº 00.000.208/0001-00.-INTERVENIENTE GARANTE:- BETONMIX-SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA., com sede nesta Capital, CGC/MF-nº 00.446.443/0001-00.-FIADORES, PRINCIPAIS PAGADORES E DEVEDORES SOLIDÁRIOS:-WAYNE DO CARMO FARIA, industrial e sua mulher, ELENITA DO VALLE FARIA, do comércio, CIC-nº 000.273.911-91; ANTONIO MORENO, industrial e sua mulher, CELME MARIA DE ARAUJO MORENO, professora, CIC-nº 000.599.351-20 e, JOSÉ NILSON RUAS GUIMARÃES, industrial e sua mulher, MARILIA ARAUJO RUAS, do lar, CIC-090.584.351-72, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, os quais declararam que concordam com a escritura ora registrada em todos os seus termos, cláusulas e condições, assumindo como principais pagadores a responsabilidade solidária pelo pagamento da totalidade da dívida, com seus acréscimos renunciando expressamente aos benefícios previstos nos artigos 1491, 1500 e 1503, do Código Civil Brasileiro e do artigo 262, do Código Comercial Brasileiro.-ÔNUS:-hipoteca em 2º grau e sem concorrência.-TÍTULOS:-Escritura de 27.09.1977, lavrada às fls.13, do Livro 350, e, aditivos de 22.05.78, fls.42v., Livro 308; 06.11.78, fls.90, Livro 343; 25.04.1981, fls.42v., Livro nº 519 e, 29.04.81, fls.25v., Livro nº 520, todas do 2º Ofício de Notas Local.-VALOR:CR\$-CR\$24.896.667,16 (nesse valor incluídos outros imóveis), equivalente na data da escritura de 25.03.1981 ora registrada, a US\$333,333.34, que será liquidado pela devedora em 04 parcelas semestrais e sucessivas de valor em cruzeiros, correspondente nas respectivas datas de pagamento, cada uma das 03(três) primeiras a US\$83,333.33 e a última US\$83,333.35, à taxa de câmbio de venda da referida moeda, vigente nas datas dos vencimentos, assim, sempre respeitada
(CONTINUA NO VERSO)-

(CONTINUAÇÃO)...respeitada a variação cambial, vencendo-se a primeira parcela dois dias úteis antes do último dia do 42º mês, a partir de 14.10.1977, e a última dois dias úteis antes do último dia do 60º mês, igualmente a contar de 14.10.1977, sendo a antecipação de dois dias úteis já indicadas, entendida pelos contratantes como imprescindíveis para efetivação, pelo Banco, de seus pagamentos ao prestador estrangeiro, nas datas devidas.-CONDIÇÕES:- Obrigaram-se as partes pelas demais condições do título.-.-.-.-.-----
DOU FE.-Em 27/05/1981.-Técnico Judiciário, 

AV.8/2865.-Certifico que, de acordo com escritura de aditivo de 19/11/1980, lavrada às fls. 17, do Livro nº 519, re-ratificada por escritura de aditivo de 08.10.1981, lavrada às fls. 200, do Livro nº 614, ambas do 2º Ofício de Notas Local, o BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF-nº 00.000.208/0001-00 como credor; SABEP-SÃO BENTO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, com sede nesta Capital, CGC 00.479.659/0001-72, com a intervenção da URBRÁS-URBANIZAÇÃO E PREMOLDADOS LTDA., com sede nesta Capital, CGC 00.171.841/0001-30, acordaram em retificar a escritura de 04.05.1978, aditada por escritura de 06.08.1979, objeto do R.6/2865, do seguinte modo: a)Amortização e Resgate: Fica alterada a Cláusula Quinta que passa a ter a seguinte redação: Saldo devedor da dívida será pago ao Banco pela Beneficiária Final, após o período de carência que vai até 10 de dezembro de 1980, em 09 prestações trimestrais e sucessivas, cada uma no valor de 1/9 do principal do crédito, vencíveis no dia 10 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, efetuada a conversão das ORTNS em cruzeiros da data do respectivo pagamento, vencendo-se a primeira prestação no dia 10/03/1981 e a última em 10.03.83, obrigando-se a Beneficiária Final a liquidar com a última prestação todas as obrigações resultantes do contrato ora averbado;b)Fica dilatado o prazo de utilização do crédito até 04.12.1980,passando o esquema de disponibilidade do crédito remanescente a ser o seguinte: 4a.parcela(ex 4a. e 5a.parcelas)valor limitado em CR\$2.000.000,00 data limite até 04.12.1980; 5a.parcela(ex 6a.e 7a.parcelas)valor limitado em CR\$1.500.000,00 data limite até 04.12.1980.-Concordando com os termos do título ora averbado compareceram ainda: 1)Wayne do Carmo Faria, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital, CIC-nº 000273.911-91, na qualidade de acionista majoritário da Beneficiária Final; 2)Como Fiadora-Irfasa S/A-Construções, Indústria e Comércio, com sede nesta Capital, CGC-nº 00.023.150/0001-10; 3)-na qualidade de Interveniante garante ,BE TONMIX-Serviços de Concretagem Ltda., com sede nesta Capital, CGC-00.446.443/0001-00.Foram ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da escritura primitiva de 04.05.1978 e seu aditivo de 06.08.1979.-.-.-.-.-----

DOU FE.-Em 20/10/1981.-Técnico Judiciário, 

R.9/2865 - HIPOTECA CEDULAR:- CREDOR:- BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A - BRB, CGC/MF nº 00.000.208.0001-00.- DEVEDORA:- IRFASA S/A - CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IAS - Trecho 03 - Lote 930 - Brasília-DF, CGC/MF nº 00.023.150/0001-10.- INTERVENIENTE GARANTE:- BE TONMIX - SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA, com sede nesta Capital, no SAS, Quadra 02, nº 150, CGC/MF nº 00.446.443/0001-00.- AVALISTA:- WAYNE DO CARMO FARIA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CIC. nº 000.273.911-91.- ÔNUS:- Hipoteca Cédular de 3º grau e sem concorrência de terceiros.- TÍTULO:- Cédula de Crédito Industrial nº CCI nº 82/0128-BRB, emitida em Brasília-DF, em 29/12/1982 e pagável na mesma
(CONTINUA NA FICHA Nº 03)

matrícula
- 2865 -

ficha
- 3 -

matrícula - 2865 -
ficha - 3 -

(CONTINUAÇÃO DO REGISTRO Nº R.9/2865).....
cidade, em 10/01/1984.- VALOR:- CR\$150.000.000,00, deferido para aplicação conforme ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO -ANEXO I e de acordo com as Condições de Utilização do mesmo Anexo I - Orçamento de Aplicação, que por eles assinado e autenticado pelo BANCO, fica fazendo parte integrante da Cédula, até sua final liquidação.- JUROS:- Os juros são devidos à taxa de 1,5% ao mês, calculados sobre o saldo devedor expresso em ORTN, e exigíveis de acordo com a FORMA DE PAGAMENTO:- FORMA DE PAGAMENTO:- Sem prejuízo do vencimento constante do início da Cédula, recolherão ao BANCO, para amortização do principal da dívida, 04 prestações trimestrais, iguais e sucessivas, cada uma equivalente a 13.719,8301 ORTN, vencendo-se a primeira em 10/4/1983, as seguintes na mesma data dos trimestres subsequentes e a última em 10/01/1984.- Os juros calculados mensalmente sobre o saldo devedor expresso em ORTN, serão exigidos juntamente com as amortizações do principal.- MORA:- No caso do não pagamento das obrigações nas datas aprezadas, a taxa de juros estipulada na Cédula, ficará elevada de 1% ao ano, a título de mora.- CONDIÇÕES:- Obrigaram-se as partes pelas demais cláusulas e condições do título ora registrado.....

DOU FÉ.- Em, 12/3/1985.- Técnico Judiciário, *Marcio G. Silva* *Wuita*

Av.10/2865 - Fica cancelada a hipoteca objeto do R.6 e Av.8/2865, de acordo com autorizações expedidas pelo credor em 04/05/87 e 26/02/93, respectivamente.....

DOU FÉ.- Em 17/10/95.- Escrevente, *Abelardo* *ABM*

Av.11/2865 - Fica cancelada a hipoteca objeto do R.7/2865, de acordo com autorizações expedidas pelo credor em 17/07/87 e 26/02/93, respectivamente.....

DOU FÉ.- Em 17/10/95.- Escrevente, *Abelardo* *ABM*

Av.12/2865 - Fica cancelada a hipoteca objeto do R.9/2865, de acordo com autorização expedida pelo credor em 26/02/93.....

DOU FÉ.- Em 17/10/95.- Escrevente, *Abelardo* *ABM*

R.13/2865 - De acordo com Mandado de Penhora e Avaliação expedido em 01/02/96, pelo Dr. João Luis Fischer Dias, MM. Juiz de Direito Substituto da 7ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, acompanhado de Auto de Penhora e Depósito datado de 11/03/96, extraídos dos Autos do Processo nº 43.578/95, movido pela FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL contra BETONMIX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA, com sede nesta Capital, o imóvel objeto desta Matrícula, juntamente com outros, foi PENHORADO, para cobrança da dívida no valor de R\$13.323,89, por determinação do Dr. João Luis Fischer Dias, MM. Juiz de Direito Substituto da referida Vara. O imóvel penhorado ficou em mãos e poder do Depositário Público. OBS.: Os demais requisitos exigidos pelo artigo 239, da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial.....

DOU FÉ. Em, 25/03/1996. Escrevente, *Abelardo* *ABM*

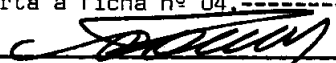
Av.14/2865 - Fica cancelada a Penhora objeto do R.13/2865, de acordo com Ofício nº 943/97, expedido em 22/09/97, pela Drª Marília de Ávila e Silva Sampaio, MMª Juíza de Direito Substituta da Sétima Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal.....

DOU FÉ. Em, 14/11/1997. Escrevente, *Abelardo* *ABM*

Certifico que, tendo em vista a implementação do novo sistema de computação necessário à organização e execução dos serviços, fica **ENCERRADA** a presente ficha, ao abrigo do artigo (continua no verso)

matrícula
-2865-

ficha
-3-
verso

nº 41 da Lei nº 8.935, de 18/11/1994, sendo nesta data aberta a ficha nº 04,-----
DOU FÉ. Brasília,DF, em 25/10/2001. O F I C I A L, 

Brasília — Distrito Federal

matrícula

ficha

2.865

04

R.15/2865 - De acordo com Mandado de Citação e Penhora, de 13.08.2001, expedido pelo Diretor de Secretaria da 18ª Vara - Seção Judiciária do Distrito Federal, acompanhado de Auto de Penhora de 11.09.2001, extraídos dos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo nº 1988.34.00.027744-0, movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, contra BETOMIX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA e outro, o imóvel desta Matrícula foi **PENHORADO**, para garantia da dívida no valor de R\$32.973,78.- A Penhora foi efetuada por determinação do Dr. Alexandre Machado Vasconcelos, MM. Juiz Federal da citada Vara, ficando o bem em poder do Depositário, Hudson Ribeiro Fortalesa.- Obs: Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial.

DOU FÉ.- Em, 25.10.2001.- Escrevente, *[Assinatura]*

R.16/2865 - De acordo com Mandado de Registro de Penhora nº 073/2003, de 23.01.2003, expedido pela Dra. Elaine Mary Rossi de Oliveira, MMa. Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília, DF, acompanhado de Ofício nº 366/03, de 29.04.2003, daquela Vara, extraído dos autos do Processo nº 1079/1999, movido por MANOEL DO NASCIMENTO PIRES, contra BETOMIX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA (WAYNE FARIA DO CARMO), o imóvel desta Matrícula foi **PENHORADO**, para garantia da dívida no valor de R\$27.447,12. A Penhora foi efetuada por determinação da Dra. Elaine Mary Rossi de Oliveira, MMa. Juíza do Trabalho da citada Vara, ficando o bem em poder do Depositário, Marcelo Marcos de Castro Carvalho, Identidade nº 808.483-SSP/DF. Obs: Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial.

DOU FÉ. Em, 08.05.2003. Escrevente, *[Assinatura]*

R.17/2865 - De acordo com Mandado de Penhora, Avaliação, Intimação e Registro datado de 10.10.2003, expedido pela Diretora de Secretaria da Quarta Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, acompanhado de Auto de Penhora e Depósito de 03.11.2003, extraídos dos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo nº 2001.01.1.003401-9, movido pela FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL contra IRFATUR TURISMO E HOTELARIA S/A, URBRAS URBANIZAÇÃO E PREMOLDADOS LTDA e BOTONMIX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA, com endereço nesta Capital, o imóvel desta Matrícula foi **PENHORADO**, para cobrança da dívida no valor de R\$153.843,09. A Penhora foi efetuada por determinação do Dr. Vitor Feltrim Barbosa, MM. Juiz de Direito da referida Vara, ficando o bem em poder de Wayne do Carmo Faria, na qualidade de Depositário. OBS: Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial.

DOU FÉ. Em, 16.12.2003. Escrevente, *[Assinatura]*

R.18/2865 - De acordo com Mandado de Penhora, Avaliação e Registro datado de 18.03.2002, expedido pela Diretora de Secretaria Substituta da 1ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, acompanhado de Auto de Penhora e depósito de 17.03.2005, extraídos dos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo nº 2065/97, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL contra BETONMIX SERVIÇO DE CONCRETAGEM LTDA., o imóvel desta Matrícula, foi **PENHORADO**, para cobrança da dívida no valor de R\$29.130,88.- A Penhora foi efetuada por determinação do Dr. Walter Muniz de Souza, MM. Juiz de Direito da citada Vara, ficando o bem em poder do Depositário Público, Eduardo de Campos Amaral.- OBS: Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial.

DOU FÉ.- Em, 21.06.2005.- Escrevente, *[Assinatura]*

Av.19/2865 - CANCELAMENTO DE PENHORA - De acordo com Certidão de 09/09/2008, expedida pelo Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Brasília, DF, extraída dos autos do processo nº 01079-1999.011-10-00-9, fica CANCELADA a Penhora, objeto do R.16/2865.

(CONTINUA NO VERSO)

DOU FÉ. Em, 10/02/2022. Escrevente,

Av.20/2865 - INDISPONIBILIDADE - Pela Ordem de Indisponibilidade protocolada em 02/02/2022, sob o número 202202.0210.01992072/IA-300, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, foi decretada a INDISPONIBILIDADE de bens em nome de BETONMIX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA, CNPJ/MF nº 00.446.443/0001-00, nos autos do processo 00036002519995070008, da 8ª Vara do Trabalho de Fortaleza, CE, tornando INDISPONÍVEL o imóvel desta Matrícula.

DOU FÉ. Em, 11/08/2022. Escrevente,

Av.21/2865 - CANCELAMENTO DE PENHORA - De acordo com Ofício nº 75, de 29/02/2024, expedido pelo Juízo de Direitos da 1ª Vara de Execução Fiscal do DF, fica CANCELADA a Penhora, objeto do nº 18/2865.

DOU FÉ. Em, 18/03/2024. Escrevente,